

Assunto: Pensão

Interessada: Nildete Aranha de Sousa

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 025/13. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 63 e 64 dos autos.

Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 025/2013, de 09 de setembro de 2013, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que concede pensão à Sra. Nildete Aranha de Sousa, tendo como curador o Sr. Elder Marcos Aranha de Sousa, pelo falecimento de sua mãe, servidora aposentada, Etelvina Aranha de Sousa, na função de Professora Primária Nível P2, de acordo com o Artigo 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-877,86 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.359, DE 03/03/2015

Processo nº 200920372-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Nomeação de candidatos aprovados no CP nº 001/2007

Responsável: Olávio Silva Rocha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Rondon do Pará. Nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/07. Observância do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar Decretos de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2007, firmados com Hiksandra da Silva Martins e outros.

ACÓRDÃO Nº 26.366, DE 05/03/2015

Processo nº 145992012-00

Origem: Ouvidoria Geral do Município de Belém

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Maria de Nazareth Oliveira Maciel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: OGM de Belém. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Ouvidoria Geral do Município de Belém, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazareth Oliveira Maciel.

ACÓRDÃO Nº 26.370, DE 05/03/2015

Processo nº 201100704-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados com Adriano Mozart Dantas Nery e outros

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Termos Aditivos aos Contratos Temporários / PMB/SESMA. Observância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Excepcionalidade comprovada. Pelo registro. Juntar os autos à prestação de contas respectiva da SESMA do ex/2011.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar os Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados entre a PMB/SESMA e Adriano Mozart Dantas Nery e outros, para exercerem funções na área de saúde.

ACÓRDÃO Nº 26.371, DE 05/03/2015

Processo nº 201102098-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados com Rafael Barbosa Silva Spessirits e outros

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Termos Aditivos aos Contratos Temporários / PMB/SESMA. Observância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Excepcionalidade comprovada. Pelo registro. Juntar os autos à prestação de contas respectiva da SESMA do ex/2010.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar os Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados entre a PMB/SESMA e Rafael Barbosa Silva Spessirits e outros, para exercerem funções na área de saúde.

ACÓRDÃO Nº 26.372, DE 05/03/2015

Processo nº 201120286-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato Temporário nº 572/2011

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato Temporário nº 572/11-PMB / SESMA. Observância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Excepcionalidade comprovada. Pelo registro. Juntar os autos à prestação de contas respectiva da SESMA do ex/2011.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 572/2011, firmado entre a PMB/SESMA e a Sra. Mirley Castro de Araújo, para exercer a função de médica.

ACÓRDÃO Nº 26.385, DE 10/03/2015

Processo nº 410032003-00

Assunto: Recurso Inominado (201106464-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata

Exercício: 2003

Responsável: Raimundo Faro Bittencourt

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO INOMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2003. FALHA DE NATUREZA FORMAL. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS PRESTADAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO INOMINADO (fls. 251/252), contra o Acórdão n.º 20.711 (fls. 256/261), publicado no DOE de 01.03.11, que negou aprovação das contas daquele FMS, exercício financeiro de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 20.711, de 01.03.11, para considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, referente ao exercício financeiro de 2003, do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 293/298.

ACÓRDÃO Nº 26.387, DE 10/03/2015

Processo nº 201220232-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Moacir Lopes Sarmento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 20/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "B", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 42 e 43 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 20/2012, de 03 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que aposenta voluntariamente, com provento proporcional ao tempo de contribuição e idade, Moacir Lopes Sarmento, no cargo de Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial, nos termos do Art. 40, §1º, III, "B", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por estar o processo devidamente instruído e o provento corretamente calculado.

ACÓRDÃO Nº 26.395, DE 10/03/2015

Processo nº 201205135-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV

Assunto: Pensão

Interessados: Luciano Barbosa da Silva, Marcos Paulo de Menezes, Kathielle Menezes da Silva e Caio Gabriel Menezes da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 026/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 73 e 74 dos autos.

Decisão: Negar registro à RESOLUÇÃO Nº 026/2012 (fls. 57), de 29 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV, que concede pensão a Luciano Barbosa da Silva, Marcos Paulo de Menezes, Kathielle Menezes da Silva e Caio Gabriel Menezes da Silva, viúvo e filhos menores de 21 anos da servidora Gicélia de Menezes da Silva (falecida em, 20/12/2011), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-649,25 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), pelas razões expostas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 26.408, DE 12/03/2015

Processo nº 1062562004-00

Assunto: Recurso Ordinário (201211993-00)

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Uruará

Exercício: 2004

Responsável: Leandro Souza Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUARÁ. EXERCÍCIO DE 2004. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE APONTADAS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS PRESTADAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 230/236), com amparo no art. 65, da LC n.º 025/1994, contra o Acórdão n.º 22.344, de (fls. 219/226), publicado no DOE de 25.06.12, que negou aprovação das contas daquele FME, exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 22.344, de 25.06.12, para considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por LEANDRO SOUZA OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2004, do Fundo Municipal de Educação de Uruará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 459/469.

ACÓRDÃO Nº 26.409, DE 12/03/2015

Processo nº 201120327-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Juliano Viterbino

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 021/14. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV. Aposentadoria. Art. 6º, das Regras de Transição da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 130 a 132 dos autos.

Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 021/2014 (fls. 112), de 10 de agosto de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Juliano Viterbino, no cargo de Auxiliar Administrativo, nos termos do Art. 6º, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.058,42 (hum mil, cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.410, DE 12/03/2015

Processo nº 201212316-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Lílian das Graças Penna de Carvalho Campos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 019/14. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV. Aposentadoria. Art. 6º - A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 119 e 120 dos autos.

Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 019/2014 (fls. 96), de 30 de junho de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV, que aposenta por invalidez, Lílian das Graças Penna de Carvalho Campos, no cargo de Orientador Educacional, nos termos do Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-2.910,96 (dois mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.411, DE 12/03/2015

Processo nº 201305480-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia - IPRESA

Araguaia - IPRESA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Corina Farias Bezerra

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 019/13. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia - IPRESA. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.